



**PARECER Nº 00126-1.2026/SAJ/WTBM**

Objeto: Projeto de Lei do Legislativo nº 42/2026

Assunto: Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Jacaréí as tradicionais festas populares que especifica.

Autor/Interessado: Vereadores, Paulinho do Esporte, Maria Amélia, Jean Araújo, Daniel Mariano, Gabriel Belém, Juex Almeida, Luís Flavio, Marcelo Dantas, Netho Alves, Paulinho dos Condutores, Rogério Timóteo, Siufarne do Cidade Salvador e Valmir do Parque Meia Lua.

Ementa: *Projeto de Lei. Art. 30, I, CF. Art. 40, LOM. Arts. 215 e 216, CF. Possibilidade.*

**I. RELATÓRIO**

1. Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo, de autoria dos Vereadores Paulinho do Esporte, Maria Amélia, Jean Araújo, Daniel Mariano, Gabriel Belém, Juex Almeida, Luís Flavio, Marcelo Dantas, Netho Alves, Paulinho dos Condutores, Rogério Timóteo, Siufarne do Cidade Salvador e Valmir do Parque Meia Lua, que visa instituir e incluir no Calendário Oficial do Município de Jacaréí as tradicionais festas populares que especifica.
2. A proposta tem como objetivo reconhecer, valorizar e preservar manifestações culturais, religiosas e comunitárias que compõem a identidade histórica e social do Município de Jacaréí.
3. O projeto foi encaminhado para este órgão de consultoria para avaliação de seus pressupostos jurídicos.





## **II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

4. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local.

5. A matéria tratada na propositura possui natureza eminentemente cultural e comunitária, inserindo-se no âmbito do interesse local, especialmente por envolver o reconhecimento e valorização de manifestações tradicionais do Município.

6. Além disso, os artigos 215 e 216 da Constituição Federal asseguram a proteção e promoção das manifestações culturais populares, competindo ao Poder Público incentivar e preservar o patrimônio cultural brasileiro, inclusive os bens de natureza imaterial.

7. O conteúdo do projeto não se encontra elencado no rol do artigo 40 da Lei Orgânica do Município – LOM, o que afasta a exigência de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

8. A propositura limita-se a incluir eventos no Calendário Oficial do Município, sem criar obrigações administrativas específicas, cargos, despesas obrigatórias ou interferência direta na organização da Administração Pública.

9. Não vislumbramos, por ora, quaisquer vícios impeditivos para a regular tramitação legislativa do projeto.

## **III. OBSERVAÇÕES**

10. O texto do projeto não apresenta necessidade de correções, pelo que não temos apontamentos ou sugestões a apresentar.





11. Cumpre salientar que não cabe a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, tendo este parecer caráter meramente orientativo.

#### **IV. CONCLUSÃO**

12. Por tudo exposto, julgamos que não há impedimento para tramitação e o projeto estará apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

13. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Educação, Cultura e Esportes.

14. Para sua aprovação, a propositura em análise está sujeita a turno único de discussão e votação, necessitando do voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes, nos termos do artigo 142, inciso I, do Regimento Interno.

15. Este parecer é opinativo e não vinculante.

16. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacaréí, 14 de maio de 2026

**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO

*Jaqueline Isabela*  
Jaqueline Isabela  
Estagiária

